



# Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.975, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.010.**

"Dispõe sobre isenção de débito fiscal."

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção relativa ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana lançados no exercício de 2.010 aos contribuintes das áreas do Município, comprovadamente afetadas por inundações e/ou enchentes estabelecidas pela Defesa Civil do Município, através de Formulário de Avaliação de Danos – AVADAN.

**Parágrafo Único** - As áreas mencionadas no "caput" deste artigo, são aquelas que originaram a situação de emergência, decretada através do Decreto Municipal nº 3.945, de 27 de janeiro de 2.010.

**Artigo 2º** - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

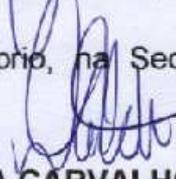
**Artigo 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** – Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Carapicuíba, 12 de fevereiro de 2.010.

  
**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

  
**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
Secretária de Assuntos Jurídicos



# Prefeitura do Município de Carapicuíba

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.975, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.010.**

"Dispõe sobre isenção de débito fiscal."

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção relativa ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana lançados no exercício de 2.010 aos contribuintes das áreas do Município, comprovadamente afetadas por inundações e/ou enchentes estabelecidas pela Defesa Civil do Município, através de Formulário de Avaliação de Danos – AVADAN.

**Parágrafo Único** - As áreas mencionadas no "caput" deste artigo, são aquelas que originaram a situação de emergência, decretada através do Decreto Municipal nº 3.945, de 27 de janeiro de 2.010.

**Artigo 2º** - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

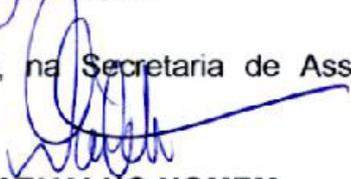
**Artigo 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura do Município de Carapicuíba, 12 de fevereiro de 2.010.

  
**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

  
**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
Secretária de Assuntos Jurídicos